



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 303035/2020

Interessado - João Maria da Conceição Natal

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/08/2024

Acórdão nº 443/2024

Auto de Infração nº 200331288 de 20/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034215 de 20/08/2020. Por desmatar a parte raso, 65,011ha de vegetação nativa, objeto de especial proteção, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0502/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 582/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 325.055,00 (trezentos e vinte cinco mil e cinquenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto infração ante a ausência de provas ou responsabilidade pelos danos ambientais e/ou conversão da multa em advertência, e/ou que o valor da multa imposta seja minorado. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para reequilibrar a conduta tipificada no art. 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Como houve empate, o presidente da junta exerceu seu voto de qualidade, conforme art. 23, II, do Regimento Interno do CONSEMA. Ao final, decidiram por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 582/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 325.055,00 (trezentos e vinte cinco mil e cinquenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50